LEI Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2002

(Projeto de Lei nº 03/02)

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE GALILÉIA - MG.

Atendendo ao disposto ao artigo 216 da constituição federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio cultural de Galiléia e da outras Providencias.

O Povo do Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica sobre proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade ou particular existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filósofo ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.
- Art. 2º Fica o Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Galiléia, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.
- Art. 3º A Prefeitura terá Livro de Tombo para a inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O Tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse público.

- **Art. 4º** As coisas Tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da obra.
- Art. 5º Sem prévia autorização do Conselho Municipal do patrimônio Cultural não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35.250-000 - Telefax (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MG Administração 2001/2004

A força que vem do povo

pena de ser mandado destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6° - As penas previstas nos artigos 4° e 5° serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.

Parágrafo Único: O beneficio da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento o interessado.

Art. 8º - A alienação onerosa de bens tomados na forma deste Lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições especificas do Decreto-Lei Federal nº25, de 30 de novembro de 1997, sobre o mesmo direito.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galiléia/MG, sala das sessões, aos 22 dias do mês de março de 2002.

Rômulo Gonçalves de Oliveira Prefeito Municipal